

# O projeto paulista para as Cortes de Lisboa

The São Paulo's project for the Lisbon Courts

Flávia Calé da Silva\*

► DOI: <https://doi.org/10.4322/principios.2675-6609.2022.164.006>

Coleção de Gravuras da Sociedade Martins Sarmento



Alegoria da Revolução Liberal do Porto. Gravura de António Maria da Fonseca, 1821

## RESUMO

O presente artigo visa investigar a atuação dos políticos de São Paulo no contexto da Revolução Liberal do Porto, desencadeada em Portugal em 1820, cujos desdobramentos no Brasil foram a organização de Juntas Governativas e o início das discussões acerca da elaboração de uma nova Constituição. A escolha da perspectiva regional se deveu à percepção de que a atuação do Governo Provisório da Província de São Paulo, junto com os seus deputados eleitos para as Cortes de Lisboa, foi fundamental para construir a coesão entre as diversas elites regionais das diferentes províncias necessária para a ruptura política definitiva com Portugal. Munidos de um projeto próprio sistematizado no documento histórico “Lembranças e apontamentos do Governo Provisório da Província de São Paulo para os seus deputados”, o qual analisaremos, buscaremos percorrer a trajetória das discussões em torno dessa carta-programa e perceber, mais detalhadamente, a construção da base de sustentação do príncipe regente d. Pedro e do projeto político para o Brasil que se gestou naquele momento. Para tal, observaremos pareceres e representações feitas pelo Governo Provisório de São Paulo e pelas Cortes de Lisboa em debate na Assembleia Constituinte.

**Palavras-chave:** Cortes de Lisboa. Assembleia Constituinte. Independência do Brasil. Monarquia constitucional. Federalismo.

## ABSTRACT

The article aims to investigate the performance of politicians from São Paulo in the context of the Porto Liberal Revolution, triggered in Portugal in 1820, whose developments in Brazil were the organization of governing boards and the beginning of discussions about the elaboration of a new Constitution. The choice for the regional perspective is due to the perception that the actions of the Provisional Government of São Paulo Province, together with its deputies elected to the Courts of Lisbon, were fundamental to build the cohesion among the several regional elites from different provinces that was necessary for the definitive political break with Portugal. Armed with our own project, systematized in the historical document “Remembrances and notes from the Provisional Government of the Province of São Paulo to its deputies”, which we will analyze, we will try to follow the trajectory of the discussions around this letter program and understand, in more detail, the construction of the support base for the Prince Regent D. Pedro and the political project for Brazil that was generated at that moment. To do so, we will observe opinions and representations made by the provisional government of São Paulo and by the Courts of Lisbon in debate at the Constituent Assembly.

**Keywords:** Courts of Lisbon. Constituent Assembly. Independence of Brazil. Constitutional monarchy. Federalism.

## 1. INTRODUÇÃO

Os séculos XVIII e XIX foram berço de grandes revoluções liberais. O surgimento da produção industrial na Inglaterra, a Independência dos EUA (1776), as revoluções Francesa (1789) e Haitiana (1791-1804) transformaram as feições do antigo mundo.

Nessa quadra revolucionária e de expansão do ideário liberal se processou o longo caminho da emancipação política do Brasil. A visão expressa por Holanda (1961) de que a Independência teria sido uma lenta desagregação da unidade, composta de diversos episódios derivados da chegada da família real, refletiria a transição do passado colonial para as instituições nacionais que se consolidariam ao longo da primeira metade do século XIX.

A abertura dos portos brasileiros às nações amigas, em 1808, foi um fato de grande relevância, significando um primeiro momento de ruptura com o Antigo Sistema Colonial e a inversão do pacto estabelecido por ele. Isso porque se tratava do fim do sistema de exclusivo metropolitano, que fundamentou a exploração do espaço colonial e as relações entre Brasil e Portugal desde o século XVI (NOVAIS, 2011).

A acumulação de riqueza, que antes se dava na Europa, adquiriu então condições para ser internalizada no Brasil, tanto pelas atividades ligadas à exportação de produtos quanto pelo tráfico de escravos (NOVAIS, 2005; FERLINI, 2009). Isso causou um rearranjo na sociedade, gerando novos conflitos e tensões sociais e ampliando contradições entre elites locais — que viram novas oportunidades de expansão de mercado e de seu poder político (DOLHNIKOFF, 2003) — e representantes dos interesses portugueses.

Essa leitura enxerga o processo de emancipação política, portanto, como ruptura com o passado colonial. Prado Júnior (1988) expressou, em *Evolução política do Brasil*, a dimensão revolucionária da ruptura com Portugal, fruto do conflito direto entre os interesses locais e os lusitanos em relação a questões econômicas e à autonomia política local. A transferência da Corte equivaleria, para ele, nessa obra, à própria independência, pois aboliu de fato o regime de colônia, e o período subsequente, até 1822, não poderia mais ser considerado como fase colonial (PRADO JÚNIOR, 1988, p. 46-47).

Outros autores, por motivos diversos, realçam aspectos de continuidade. José Bonifácio de Andrada e Silva percebe a continuidade da escravidão como marca de permanência. Varnhagen (1916), representante da visão promovida pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (fundado em 1838), compreendia a obra colonizadora como parte da construção da nacionalidade. A independência seria, portanto, um caminho natural das colônias que se tornaram nações, onde a civilização vencera a barbárie.

Em *Formação do Brasil contemporâneo*, Prado Júnior (2000), diferentemente do que sustentava na obra anteriormente citada, reforçou a visão de continuidade, já que o desenvolvimento brasileiro estaria tão profundamente condicionado pelo comércio internacional que a dependência não se romperia apenas através da conquista da

emancipação política, já que não se tratava apenas de um problema administrativo metropolitano.

Desta forma, a Independência e a abertura dos portos não tiveram a força capaz de fissurar o ciclo imposto pelo estatuto colonial e pelo seu legado. Toda a evolução econômica brasileira estaria limitada a ciclos de prosperidade e de aniquilamento de empresas, a exemplo do ciclo do açúcar, da mineração e do café, sendo o país subserviente a interesses do mercado externo, sem “força própria e existência autônoma” (PRADO JÚNIOR, 2000, p. 126), ainda que tivesse se tornado uma nação soberana.

A ruptura da condição colonial brasileira se deu de modo gradual, permeada de continuidades e repleta de particularidades. Neste trabalho, nos debruçaremos sobre as dimensões de rompimento que esse processo, inserido no contexto de desagregação do Antigo Regime, produziu.

Os portugueses da Europa, premidos pela grave crise econômica imposta pela guerra contra a invasão napoleônica (1807), pela transmutação de Portugal do lugar de metrópole no de subordinado ao Brasil (1808) e pelo avanço das ideias constitucionais na Europa, protagonizaram um episódio chave para a compreensão desse período, a Revolução Liberal do Porto, em 1820.

Este artigo pretende discutir, numa perspectiva regional, a partir de São Paulo, como a elite política local recepcionou a instalação das Cortes de Lisboa e se inseriu no debate sobre a realização de uma Constituição.

A transição de um governo típico do Antigo Regime para o sistema representativo na capitania de São Paulo se deu de forma pactuada, lançando mão de um projeto próprio que delineava alguns parâmetros para conformar um novo pacto social que levasse em consideração o fortalecimento do grande Império Brasil-Portugal a partir de relações mais equilibradas entre os reinos, que refletissem a nova condição a que o Brasil foi alçado pós-1808.

Para demonstrar esse percurso, o artigo discutirá, em seguida, o panorama político e econômico português, que propiciou a eclosão da revolução liberal e a convocação da Assembleia Geral Constituinte em Lisboa.

Na seção 3, faremos a análise do documento “Lembranças e apontamentos do Governo Provisório da Província de São Paulo para os seus deputados”, em que se expressa o projeto defendido por São Paulo para o debate constituinte e os novos parâmetros da relação entre Brasil e Portugal. Na penúltima seção, antes das conclusões, discutiremos as representações feitas nas Cortes pela deputação paulista e a reação das Cortes a essa participação. Buscou-se aí compreender como a atuação do Governo Provisório de São Paulo e a intervenção de seus deputados, em sintonia com ele, contribuíram para deflagrar um momento importante do processo de emancipação política do Brasil, que foi a construção da base de apoio político para a permanência do príncipe regente, d. Pedro I, no Brasil.

A opção pela abordagem regionalizada desse período histórico levou em consideração alguns fatores. Dias (2005) compreende o ano de 1808 como marco



Acervo do Museu Paulista da USP

As Cortes Constituintes de 1820 que aprovaram a primeira Constituição. Óleo sobre tela de Oscar Pereira da Silva

importante no fortalecimento de laços econômicos na região centro-sul voltados ao abastecimento da Coroa portuguesa situada no Rio de Janeiro. São Paulo, a partir de então, ganha progressiva importância econômica. É também na eleição do governo provisório que ocorre o ingresso de José Bonifácio na política, quando ele foi eleito vice-presidente da Província, e, através da sua intervenção, a elite local alcança relevância também no campo da política.

O trabalho conclui que a atuação dos deputados paulistas, guiados por essa plataforma, deu coesão às delegações provinciais do Brasil nas Cortes de Lisboa, contra tentativas de subordinação do país aos interesses exclusivistas de Portugal.

## 2. A REVOLUÇÃO LIBERAL DO PORTO (1820)

Em 1807, a família real portuguesa encontrava-se em um cenário difícil, diante da expansão napoleônica. Por um lado, a França exigia o fechamento dos portos ibéricos para a Inglaterra; por outro, a Inglaterra afiançava o poder político da família Bragança e oferecia guarida para a resistência portuguesa.

Nesse momento, se iniciou a negociação de uma “convenção secreta”<sup>1</sup> que pre-

<sup>1</sup> O plano secreto consistiria, para Nelson Werneck Sodré, numa forma eficaz de obter o máximo de vantagens comerciais, em função da condição de fragilidade de Portugal, ou seja, se este não aceitasse o acordo, a Coroa não teria ajuda inglesa para a fuga, o que também beneficiaria a Inglaterra. Firmada em 22 de outubro de 1807, a convenção era um esboço do Tratado de 1810 e versava sobre um conjunto de normas vantajosas para a Coroa britânica. Nela, permitia-se à Inglaterra ocupar a ilha da Madeira em troca da escolta da família real até o Brasil. Em caso de fechamento dos portos lusos aos britânicos, seria destinada a ilha de Santa Catarina ou outro porto na costa brasileira para comércio com navios ingleses, sujeitos às mesmas taxas praticadas nas alfândegas portuguesas, e revistos todos os tratados firmados desde o século XVII. Os ingleses exigiam ainda: a abertura dos portos do Brasil ao comércio; a cessão de um porto aos ingleses; e uma tarifa especial nas alfândegas (SODRÉ, 1969, p. 123-124; ARRUDA, 2008).

conizava a realização de novos marcos para as relações comerciais com o Brasil. A transladação da família real para o continente americano seria uma manobra política de d. João, e a abertura dos portos (1808), apesar de uma medida liberal, era uma precaução econômica essencial diante da ocupação dos portos portugueses pela França e da necessidade de se manter o movimento de importação e exportação da produção colonial (LIMA, 2006, p. 136).

Para Lima (2006, p. 136), o Tratado de 1810 seria o “ato mais importante e de mais graves consequências do reinado americano de d. João VI”, pois foi ele quem consolidou, efetivamente, a estabilidade da Inglaterra na relação bilateral. Ou seja, fortalecendo o exclusivismo britânico num momento em que começa a se fortalecer uma concorrência e não assegurando reciprocidade e igualdade real nas relações mercantis entre Inglaterra, Brasil e Portugal (MATTOS, 2019).

A prevalência dos interesses econômicos ingleses tem como pano de fundo o uso frequente da permuta de compensações comerciais em favor de aporte político, e é nesse sentido que se deve perceber esse contexto. Para Portugal era vital a manutenção da soberania da Casa de Bragança quando a guerra terminasse. Para isso, fazia sentido a cessão de maiores ganhos econômicos à Grã-Bretanha, quando visto a partir de um sistema de compensação (KIRSCHNER, 2009, p. 176).

As medidas foram acompanhadas por um programa de reformas encampadas por d. Rodrigo de Sousa Coutinho, o conde de Linhares. Ele tinha no horizonte uma visão imperial que buscava estabelecer relação indissociável entre a modernização do Império e a manutenção da monarquia absolutista e enxergava como caminho possível a preservação e o aproveitamento ao máximo dos domínios coloniais, especialmente do Brasil (SILVA, A. R. C., 2006, p. 181-183).

O fim da invasão de Portugal pelos franceses, em 1814, reabriu um intenso debate sobre os destinos do Império Luso-Brasileiro e sobre o lugar a ser ocupado por cada uma das partes em questão. Até então, os efeitos da crise foram minimizados, já que a burguesia mercantil portuguesa, mesmo em desvantagem diante dos acordos comerciais de 1810, lucrou com o abastecimento das tropas de campanha pago pelo governo inglês, amenizando a percepção da crise num primeiro momento (ALEXANDRE, 1993, p. 386).

As vitórias militares contra a França se deram, fundamentalmente, pelo aporte oferecido pela Inglaterra aos portugueses. O marechal do Exército português era um inglês, William Carr Beresford, que detinha amplos poderes diante do estado de guerra.

O fim da guerra passou a elucidar o cenário real que se apresentava para Portugal. A abertura dos portos brasileiros não era ocasional, em função da guerra peninsular, nem o fim do conflito propiciaria o retorno imediato de d. João VI a Portugal, com seu fim. A crise se aprofundaria enormemente, a partir de 1814, com o fim dos conflitos militares, levando à desagregação das forças de sustentação do absolutismo e a mudanças no sistema político em Portugal. O questionamento da condição de de-



Reprodução/Acervo Museu Nacional dos Coches

Embarque para o Brasil da família real, no porto de Belém, em Lisboa, em 27 de novembro de 1807. Óleo sobre tela (s.d.) de Nicolas Louis Albert Delerive. 62,5 x 87,8 cm.

pendência diante da potência inglesa ampliou-se nos tempos de paz (ALEXANDRE, 1993, p. 393).

Na vizinha Espanha, as consequências da guerra peninsular reverberavam com maior radicalidade. A luta contra a ocupação francesa levou à convocação das Cortes, em Cádiz, em 1810, e à proclamação de uma Constituição liberal, em 1812.

A família real encontrava-se capturada por interesses ligados diretamente ao Brasil. Dentre eles, a garantia da manutenção e expansão territorial. As investidas para anexar Montevidéu, ocorridas a partir de 1815, demandaram um esforço de soldados e recursos que causou grande insatisfação entre lusitanos, temendo-se, inclusive, uma possível retaliação espanhola em território português (ALEXANDRE, 1993, p. 409).

À diminuição do acúmulo de capitais e à inibição da manufatura portuguesa imposta pela concorrência estrangeira e pelas consequências de guerra, foi acrescido o questionamento, de inspiração liberal, do regime. Alguns dos seus ideólogos, Rocha Loureiro e Solano Constâncio, alegavam que era preciso conduzir um profundo processo de “regeneração nacional”. Isso significava enfrentar a “questão brasileira” (ALEXANDRE, 1993, p. 420)<sup>2</sup>, promovendo reformas no Império e equalizando as relações luso-brasileiras, em especial no que dizia respeito às transações comerciais.

Loureiro e Constâncio advogavam o trato recíproco entre os dois reinos, no qual os laços comerciais entre ambos fossem fortalecidos e Lisboa voltasse a ser o centro nervoso e principal portal dessas relações comerciais. Na prática, ansiavam pela garantia da reserva de mercado brasileiro para a quase totalidade dos produtos produzidos por Portugal, de modo que Lisboa voltasse a ser, como ocorrera até 1808, o principal entreposto comercial da Europa com o Brasil (ALEXANDRE, 1993, p. 430-33).

<sup>2</sup> A questão brasileira é entendida pelo autor como o conjunto de consequências da perda de hegemonia portuguesa na relação entre as partes do Reino Luso-Brasileiro.

É nesse contexto que se instala o Governo Provisório dos revolucionários de 1820, em Portugal. Seu programa se fundamentava no compromisso com a Igreja Católica e com a dinastia Bragança, sistematizado no “Manifesto da nação portuguesa aos soberanos e povos da Europa” (PORTUGAL, 1820), cujos pressupostos uniriam liberais e defensores do Antigo Regime num mesmo sentido, mais de permanência e menos de ruptura, de resgate da nação portuguesa.

A ascensão da burguesia comercial portuguesa trouxe consequências estruturais, como a criação do Banco de Lisboa, a qual se deu apenas em 1821 (SANTOS, 1975). Somou-se a isso a criação de cátedras de Economia Política em Lisboa, Coimbra e Porto (CALAZANS, 1959), bem como a garantia da liberdade de imprensa em Portugal e, na sequência, no Brasil (PIMENTA, 2006).

O liberalismo português levaria a uma reformulação política apoiada no constitucionalismo e, no plano econômico, à adoção de práticas de caráter aristocrático. Especialmente quando se tratava dos negócios relativos ao Brasil. Neste último aspecto, teve peso a questão nacional portuguesa em relação aos interesses das elites situadas no além-mar. Ao passo que os habitantes do lado americano do Império tinham experimentado uma relação igualitária, consolidada a partir de 1808, da qual não abririam mão (ALEXANDRE, 1993; DOLHNIKOFF, 2003). Foi em torno dessas questões que se desenrolaram os debates entre Brasil e Portugal, no contexto do Vintismo<sup>3</sup>.

Foram muito distintas as percepções do processo revolucionário do Porto e das adesões a ele no Brasil. As Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa iniciaram seus trabalhos em 26 de janeiro de 1821. Antes mesmo da sua instalação, em 1º de janeiro de 1821, o Pará aderiu ao movimento, depondo o capitão-general e instalando a primeira Junta Provisória.

Na sequência, em 10 de fevereiro, a Bahia organizou a sua Junta, levando a uma forte pressão pela instalação de Juntas Provisórias em toda a região que hoje conhecemos como Nordeste e destituindo os governos indicados pela Corte, instalada no Rio de Janeiro. Em Pernambuco, o processo de adesão às Cortes e a eleição dos deputados foram conduzidos pelo capitão-mor Luís do Rego Barreto, enviado para debelar a Revolução de 1817 e interventor desde então. Isso não impediu que um movimento de oposição na cidade de Goiana promovesse a instalação de uma Junta paralela, como forma de contestação do poder do governador (BERBEL, 1999).

No Ceará, o governador se opôs a organizar a Junta, sendo deposto por revoltosos que formaram o Governo Provisório, tal como ocorreu na Paraíba. Alagoas formou seu Governo Provisório mantendo o governador na Presidência, assim como fizeram o Maranhão e o Rio Grande do Norte, cujos processos foram conduzidos pelos próprios capitães-mores, reconhecendo apenas a legitimidade das Cortes portuguesas.

No caso do Rio de Janeiro, a situação se desenvolveu de maneira conflituosa. D. João VI, premido pela pressão advinda de Lisboa, pela adesão de diversas províncias ao constitucionalismo e pela disputa entre ministros da Corte sobre as saídas

<sup>3</sup> Movimento liberal deflagrado com a Revolução do Porto em 1820.

O medo das manifestações populares, em meio a uma sociedade profundamente escravocrata, era elemento que habitava o imaginário da classe proprietária e foi fator construtor de coesão política entre os membros da elite paulista

políticas, emitiu decreto que aprofundou a crise. Na providência de 18 de fevereiro de 1821 ele determinou a ida de d. Pedro para Portugal como autoridade responsável pelo restabelecimento da ordem, mantendo-se com a Corte no Rio de Janeiro. A decisão gerou reações fortes na cidade, com mobilizações de portugueses exigindo que d. João jurasse as bases constitucionais e estabelecesse o retorno da família real para Portugal, ou seja, o fim do estatuto de reino que o Brasil tinha desde 1815 e a eleição de deputados para as Cortes de Lisboa (BERBEL, 1999).

Os episódios desencadeados a partir daí levaram d. João a voltar para Portugal, em 24 de abril de 1821, delegando a d. Pedro as atribuições da administração do reino de além-mar (BERBEL, 1999).

A organização das Juntas Provisórias, nas diversas províncias, assim como a adesão às Cortes, gerou um conjunto de crises locais, as quais tinham como pano de fundo a disputa política sobre como se daria a reorganização do poder político a partir da deflagração da Constituinte, a rediscussão das relações entre Brasil e Portugal e a organização do Estado no Reino do Brasil.

A Corte, em meio à crise, viu seu poder fragilizado, e d. Pedro necessitava recompor sua base de apoio, através da construção de negociações com diferentes províncias, especialmente as do centro-sul, cujas relações comerciais foram fortalecidas com o abastecimento do Rio de Janeiro (DIAS, 2005), passando a ter importância preponderante. É nesse contexto de recomposição de projetos políticos no Brasil que se observam os acontecimentos em São Paulo.

### 3. O PROJETO PAULISTA

A passagem do sistema político típico do Antigo Regime para o sistema representativo, em São Paulo, teve como marca principal uma transição pactuada entre as distintas elites locais. A proposta de nominata do Governo Provisório era complexa e

continha em si muitas contradições, já que buscou a conciliação entre distintos interesses econômicos e políticos.

Essa orquestração política foi liderada por José Bonifácio de Andrada e Silva, contando com o apoio de João Carlos Augusto de Oeynhausien, então capitão-general da capitania, e reconduzido à Presidência da província. E a composição final contou com uma maioria política em favor de Bonifácio.

Essa fase foi marcada também por rebeliões militares que assolaram São Paulo, as quais devem ser observadas à luz da difusão do pensamento liberal, de uma leitura popular das ideias constitucionalistas, que culminaram em movimentos de contestação desencadeados em todo o Brasil. O medo das manifestações populares, em meio a uma sociedade profundamente escravocrata, era elemento que habitava o imaginário da classe proprietária e foi fator construtor de coesão política entre os membros da elite paulista.

Coube ao Governo Provisório de São Paulo levar adiante o processo inaugurado pela Revolução do Porto e conduzir o processo de eleição dos seus representantes nas discussões das Cortes Gerais. Foram eleitos, em 6 de agosto de 1821, para a deputação paulista: desembargador Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e Silva<sup>4</sup>, dr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro<sup>5</sup>, desembargador José Ricardo da Costa Aguiar<sup>6</sup>, dr. Francisco de Paula Sousa e Melo<sup>7</sup> (não foi às Cortes por impedimento de saúde), dr. José Feliciano Fernandes Pinheiro<sup>8</sup> e padre Diogo Antônio Feijó<sup>9</sup>. Foram eleitos dois substitutos: Antô-

**4** Nascido em Santos (SP), no ano de 1773. Naturalista formado na Universidade de Coimbra (Portugal). Atuou na tipografia Arco do Cego e fez diversas traduções de obras científicas da época. No Brasil, dedicou-se a funções públicas no Poder Judiciário. Foi juiz de fora em Santos. Ouvidor e corregedor em Olinda, onde se envolveu na Revolução Pernambucana, em 1817. Foi desembargador na Bahia e ouvidor em São Paulo. Foi deputado destacado nas Cortes de Lisboa, elaborou proposta de Constituição discutida na Assembleia Constituinte de 1823. Foi ministro do Império e senador por Pernambuco. Irmão de José Bonifácio de Andrada e Silva.

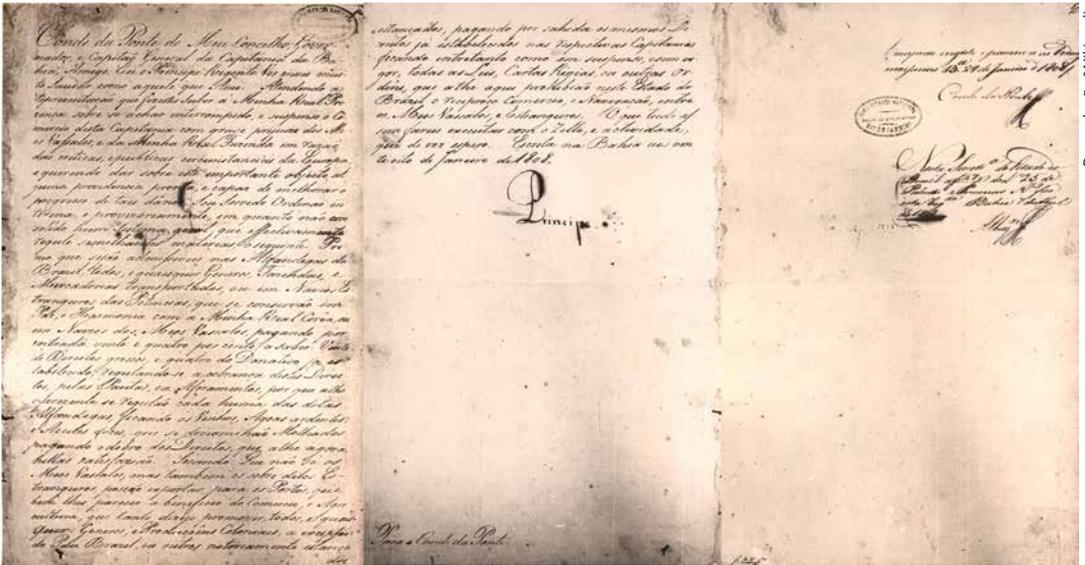
**5** Nascido em Bragança, Portugal, no ano de 1778. Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, veio para o Brasil em 1803 e estabeleceu-se em São Paulo, onde ocupou diversas funções na magistratura. Ocupou-se de negócios ligados à exportação de açúcar e café. Foi vereador na Câmara Municipal de São Paulo (1813), deputado nas Cortes de Lisboa e na Assembleia Constituinte de 1823. Foi deputado provincial em São Paulo e senador por Minas Gerais. Foi membro do Governo Provisório (1821) e vice-presidente da Província de São Paulo (1835). Participou da Regência Trina Provisória (1831) e integrou o Conselho de Estado.

**6** Nascido em Santos, no ano de 1787, formou-se em Direito na Universidade de Coimbra. Foi deputado nas Cortes de Lisboa e na Assembleia Constituinte de 1823. Foi ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1828). Era sobrinho de José Bonifácio de Andrada e Silva.

**7** Nascido em Itu (SP), no ano de 1791. Era grande proprietário de terras. Foi deputado eleito para as Cortes de Lisboa, embora não tenha participado delas por motivos de saúde. Foi deputado nas legislaturas 1826-1829 e 1834-1837. Foi conselheiro de Estado (1845) e ministro do Gabinete liberal (1847). Foi senador por São Paulo.

**8** Nascido em Santos, no ano de 1774, formou-se bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra. Foi deputado paulista nas Cortes de Lisboa e deputado constituinte em 1823 pela Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Foi senador por São Paulo (1826) e ministro do Império (1827). Foi o primeiro presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB).

**9** Nascido em São Paulo (SP), no ano de 1784. Seguiu a carreira eclesiástica. Tornou-se proprietário de terras e de homens escravizados para produção açucareira. Iniciou a trajetória política com sua eleição para deputado nas Cortes de Lisboa. Foi deputado nas legislaturas de 1827 e 1830. Foi secretário de Estado dos Negócios da Justiça após a abdicação de d. Pedro I, senador pelo Rio de Janeiro e regente do Império (1835).



Reprodução/Wikipedia

Decreto de abertura dos portos às nações amigas, promulgado pelo príncipe regente de Portugal, d. João de Bragança, em 28 de janeiro de 1808

nio Manuel da Silva Bueno<sup>10</sup> e Antônio Pais de Barros<sup>11</sup> (OBERACKER, 1977, p. 88).

Uma comitiva dessa representação nas Cortes de Lisboa foi ao encontro de d. Pedro, a fim de reconhecer sua autoridade e apresentar o conjunto de formulações elaboradas pelos paulistas. O documento intitulado “Lembranças e apontamentos do Governo Provisório da Província de São Paulo para os seus deputados” (SÃO PAULO, 1821)<sup>12</sup>, reuniu indicações que delinearão a intervenção dos representantes de São Paulo em face dos embates nas Cortes lisboetas.

Tal projeto, cuja escrita foi atribuída a José Bonifácio, fruto de consulta às autoridades das vilas e aos membros do governo, é decorrência de um movimento de representação corporativo, praticado durante o Antigo Regime através da instituição do mandato imperativo<sup>13</sup>, circunscrevendo a atuação da bancada paulista em seus pleitos e na representação provincial.

O caráter da representação dos deputados foi um tema discutido em diferentes momentos ao longo da Assembleia Constituinte. Deveriam ser representantes da

**10** Eleito suplente, assumiu a cadeira nas Cortes de Lisboa. Foi um dos deputados paulistas que não assinaram a Constituição Portuguesa de 1822. (Não encontramos mais referências biográficas sobre ele.)

**11** Nascido em São Paulo, no ano de 1791. Proprietário de terras, teria introduzido a cultura do café no oeste paulista no início do século XIX. Tornou-se o barão de Piracicaba em 1854. Não tomou assento nas Cortes de Lisboa, embora eleito.

Os aspectos abordados nestas breves biografias dos deputados paulistas nas Cortes de Lisboa foram retirados, em grande parte, de Arquivo Nacional (s.d.).

**12** Esse documento foi aprovado em 10 de outubro de 1821, pelo Governo Provisório de São Paulo.

**13** Segundo o modelo do mandato imperativo, superado nas Constituições modernas pelo mandato representativo, os representantes eleitos devem acompanhar e defender os interesses de seus eleitores. Já pelo mandato representativo, a representação não é de um segmento ou corporação, mas de toda a nação (BONAVIDES, 2015).

nação ou das províncias? Dizia Diogo Antônio Feijó em sessão do dia 24 de abril de 1822: “Não somos deputados do Brasil, de quem em outro tempo fazíamos parte imediata; porque cada província se governa hoje independentemente. Cada um é hoje deputado da província que o elegeu e que o enviou.” (BERBEL, 1999, p. 155)

A carta tratava de questões relativas ao Império Português, ao Reino do Brasil e à Província de São Paulo. Dele pinçamos alguns aspectos importantes para a compreensão das agendas ali sistematizadas.

Um primeiro aspecto que deve ser notado é que não havia uma predisposição à ruptura com Portugal. Ao contrário, o documento defendia, no seu artigo 1º do capítulo I, a integridade do grande Reino Português. No entanto, reconhecia que a unidade deveria se estabelecer sob novos parâmetros, numa tarefa ainda por fazer, já que o debate constitucional era algo novo naquela sociedade.

Dessa forma, uma igualdade de direitos civis e políticos dos territórios que levasse em consideração as circunstâncias e estatísticas locais era um tema fundamental, dada a sociedade heterogênea que se formara no Brasil a partir da escravidão, bem diferente da sociedade homogênea estabelecida em Portugal. Portanto, a discussão em torno de quem poderia ter o título de cidadão, quem estaria apto a ser sujeito de direitos e deveres, poderia seguir padrões distintos nos dois reinos, e caberia aos representantes do Reino do Brasil tomar decisões dessa natureza.

Outro ponto sensível do debate em torno da elaboração da nova Constituição era a criação de leis orgânicas que definissem os limites da gestão do comércio e dos recursos da União. Os paulistas defendiam a posição de que nenhum dos dois reinos tivesse a liberdade econômica tolhida, tendo interesses mútuos assegurados e uma gestão compartilhada das riquezas do Império através da fundação de um tesouro geral da União gerido por ambos os reinos.

A partir do artigo 5º do capítulo I, verificamos com maior nitidez os elementos liberais no projeto. O tópico sugeria mudanças no texto da proposta de Constituição acerca de futuras reformas constitucionais. O texto em debate nas Cortes pelos portugueses delegava às Cortes ordinárias a atribuição de alterar artigos da Carta Constitucional. O documento dos paulistas indicava que a prerrogativa de alterar a Constituição deveria caber a uma Convenção particular, cujos deputados fossem eleitos com poderes especiais para essa única finalidade, delimitando para si o poder extraordinário de constituir distintamente do poder ordinário de legislar sobre uma Carta Constitucional estabelecida.

O artigo seguinte (6º, cap. I), trata mais detidamente dos contornos do exercício do poder político no Estado nascente. A separação do Estado em três poderes amplamente adotada pelos Estados liberais (LYNCH, 2010), aparece na defesa de “um corpo para querer e legislar; outro para obrar e executar; e outro para aplicar as leis e julgar” (SÃO PAULO, 1821, p. 6)<sup>14</sup>.

<sup>14</sup> Os textos dos documentos citados neste artigo foram atualizados, substituindo-se a escrita da época pela atual.

Mais adiante, nesse mesmo artigo, propõe-se a criação de uma outra instituição, um corpo de censores [...] para] conhecer de qualquer ato dos três poderes que seja inconstitucional, cujo juízo final se faça perante um grão-jurado nacional, que será nomeado pelo corpo de censores de número igual dentre os deputados das Cortes, conselheiros de Estado e o Tribunal Supremo de Justiça (SÃO PAULO, 1821, p. 6).

Esse corpo de censores seria um Conselho de Estado capaz de exercer o controle da constitucionalidade sobre os outros poderes constituídos e com poderes para suspender ministros e magistrados. Sua composição seria de membros nomeados (em número proporcional à população local) pelas Juntas Eleitorais das províncias, com mesmo total de integrantes nos dois reinos, e sua renovação se daria pela troca periódica de metade ou um terço dos membros, sendo os substitutos escolhidos à sorte.

A formulação, contida nos apontamentos dos representantes de São Paulo, sobre a necessidade de um quarto poder capaz de equilibrar o sistema político para além dos poderes previstos por Montesquieu, bebe na fonte das elaborações do escritor e político francês de origem suíça Benjamin Constant sobre o Estado. Conforme aponta Lynch (2010), Constant teria separado o Poder Executivo de Montesquieu em dois, com funções distintas: o primeiro, capaz de intervir em momentos emergenciais, seria uma espécie de guardião das tradições estatais; o segundo exerceria efetivamente o Poder Executivo e lidaria no cotidiano com os diferentes interesses que envolvem a administração pública (LYNCH, 2010, p. 95).

No Brasil, esse quarto poder se efetivou como Poder Moderador na Carta Constitucional de 1824, exercido pelo Imperador, residindo nesse tema uma das particularidades do constitucionalismo luso-brasileiro. Ao passo que, na formulação de Constant, o poder neutro do rei estava separado do Poder Executivo, que seria exercido por ministros (DANTAS, 2010).



Acima, capa da Constituição de 1824; no centro, o juramento de d. Pedro I, imperador do Brasil, à Carta; à direita, d. Pedro I, em óleo sobre tela de Henrique José da Silva (1824)



Reprodução/Acervo do Museu Imperial/Ibram/Minc

Para José Bonifácio, um conjunto de reformas que extinguisse a escravidão e assegurasse a integração de indígenas e pessoas escravizadas através do acesso à terra para o cultivo era fundamental para constituir uma nação civilizada nos trópicos. Em oposição, Nicolau Vergueiro defendia legislações que dificultassem o acesso à terra e mantivessem a escravidão

A criação de um Conselho de Estado no formato proposto indicava a preocupação em compor um centro decisório, em conjunto com as elites provinciais. Aliás, a questão provincial surge em outros tópicos do programa paulista, enunciando uma tensão que seria constante ao longo do século XIX e da consolidação do Estado nacional entre as forças regionais e centralistas. No projeto, a unidade em torno de um poder centralizado se daria a partir da atuação das elites locais, imbuídas de poderes conferidos pela autonomia das províncias (DOLHNIKOFF, 2003).

Nesse sentido, a “livre disposição do governo interior; livre gestão da economia provincial (negando-se à remessa de fundos ao erário da Corte); direito de representação contra execuções de leis, contrários às peculiaridades e circunstâncias locais, a juízo da Junta” (AMARAL, 1961, p. 94-95) foram temas abordados pelos paulistas, que diziam respeito fundamentalmente a assegurar às províncias plena autonomia.

Na segunda seção, que conta com 12 artigos, chamam atenção dois aspectos. Primeiramente, a exigência de se assegurar um governo-geral executivo no Reino do Brasil e a ausência de sede da monarquia no território americano. A regência seria presidida pelo príncipe herdeiro da Coroa, com amplos poderes, inclusive para demarcação do território do reino. Essa é uma questão sensível no debate nas Cortes de Lisboa, porque era desejo dos portugueses o retorno do príncipe regente para Portugal, conforme analisaremos adiante.

O outro aspecto a salientar é a proposição de redigir um código civil e criminal que levasse em consideração as particularidades do Brasil. Ou seja, que considerasse a questão da escravidão para a elaboração de uma legislação civil específica, numa sociedade dividida entre pessoas livres e escravizadas. No artigo 6º dessa seção, evidencia-se a preocupação com a elaboração de normas que oferecessem aos indígenas e homens escravizados melhores condições de sobrevivência, no entanto, de tal forma “que os miseráveis escravos não reclamem esses direitos com tumultos e insurreições, que podem trazer cenas de sangue e horrores” (SÃO PAULO, 1821, p. 7). O espectro da abolição da escravidão no Haiti e o medo de revoltas populares habitavam o raciocínio político das elites do Brasil e permearam toda a organização estatal no século XIX.

Ao passo que o medo de revoltas escravas era ponto pacífico entre os paulistas, a visão sobre a escravidão não gozava da mesma unidade. Para José Bonifácio, um conjunto de reformas que extinguisse a escravidão e assegurasse a integração de indígenas e pessoas escravizadas através do acesso à terra para o cultivo era fundamental para constituir uma nação civilizada nos trópicos. Em oposição, Nicolau Vergueiro defendia legislações que dificultassem o acesso à terra e mantivessem a escravidão (DOLHNIKOFF, 2005).

D. Pedro, em carta a d. João, sintetiza sua recepção às propostas de Antônio Carlos e demais membros da deputação paulista: “Apesar de ter sido colônia, [o Brasil] diz hoje por seus representantes que quer uma mútua reciprocidade” (PEDRO I, 1883a, p. 258). Em síntese, o conjunto de propostas oferecidas ao debate nas Cortes reflete um projeto de constituição de uma monarquia constitucional federalista no Reino do Brasil (DOLHNIKOFF, 2005, p. 572).

#### 4. A RECEPÇÃO DO PROGRAMA DE SÃO PAULO PELAS CORTES DE LISBOA

As delegações provinciais do Brasil nas Cortes não apresentavam unidade de atuação *a priori*. Pelo contrário, muitas eram refratárias a se subordinar ao poder instalado no Rio de Janeiro e tinham interesse em manter relações políticas e comerciais diretamente com Portugal, como as do Pará e Maranhão. Nesse tópico, discutiremos como a atuação do Governo Provisório de São Paulo, em conjunto com os deputados paulistas nas Cortes, contribuiu para agregar o mínimo de unidade em torno desses agentes.

Um ponto de inflexão nos debates das Cortes foi o relatório discutido entre 19 e 29 de setembro de 1821, que tinha como um de seus tópicos a organização dos governos provinciais e a organização estatal no Brasil. Submetia os governadores à autoridade do Reino de Portugal e das Cortes, separando-os da Junta, que teria atribuições próprias e seria independente em relação ao governador e às outras Juntas Provinciais. Ao governador caberia a jurisprudência sobre o poder militar, e, ao governo da Junta, a jurisprudência sobre questões de âmbito econômico, administrativo e de polícia e sobre a suspensão provisória de magistrados. Extinguia tribunais e

instâncias do Judiciário instalados com a chegada da família real, como a Casa de Suplicação do Rio de Janeiro. Propunha ainda a volta imediata do príncipe regente para Portugal. Essa proposta de relatório virou decreto (BERBEL, 1999). As deputações de Pernambuco e Rio de Janeiro não ofereceram resistência ao projeto. A essa altura, os representantes de São Paulo ainda não se faziam presentes em Lisboa.

A resposta veio do Governo Provisório de São Paulo, que reagiu de maneira contundente ao que interpretou como uma tentativa de rebaixar o Brasil da condição de Reino. Em carta a d. João, d. Pedro noticia:

a publicação dos decretos fez um choque muito grande nos brasileiros e em muitos europeus aqui estabelecidos, a ponto de dizerem pelas ruas: “Se a Constituição é fazer-nos mal, leve o diabo tal coisa, havemos de fazer um termo para o príncipe não sair, sob pena de ficar responsável pela perda do Brasil para Portugal, e queremos ficar responsáveis por ele não cumprir os dois decretos publicados; havemos de fazer representações juntos com São Paulo e Minas Gerais e todas as outras que se puderem juntar dentro do prazo às Cortes, e sem isso não há de ir” (PEDRO I, 1883b, p. 272-273).

As representações de São Paulo e Minas Gerais prontamente se posicionaram em defesa da permanência de d. Pedro no Brasil: “Ou [d. Pedro se] vai, [e] nós nos declaramos independentes, ou fica, e então continuamos a estar unidos e seremos responsáveis pela falta de execução de ordem do Congresso” (PEDRO I, 1883c, p. 273). As Cortes de Lisboa rompiam importantes fronteiras delineadas pelo projeto elaborado pelo governo paulista. Diante da reação, as Cortes decidiram nomear uma comissão especial para examinar os negócios políticos relativos ao Brasil, “diante da fermentação e tendência perigosa dos ânimos nas províncias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo” (SILVA, A. C. R. A., 1822, p. 273).

Em 24 de dezembro de 1821, o Governo Provisório de São Paulo, em nome de seu presidente, Oeynhausen, e demais membros da Junta, manifestou a d. Pedro sua visão crítica sobre os decretos do dia 29 de setembro. Diante do primeiro decreto das Cortes acerca da organização dos governos provinciais e da volta de d. Pedro, declaravam:

ferveu entre nós uma nobre indignação, porque vimos nele exarado o sistema da anarquia e da escravidão; mas o segundo [decreto], pelo qual Vossa Alteza deve regressar para Portugal, a fim de viajar incógnito somente pela Espanha, França e Inglaterra, causou-nos um verdadeiro horror. Nada menos se pretende do que desnir-nos, enfraquecer-nos e até deixar-nos em mísera orfandade, arrancando do seio da grande família brasileira o único pai comum que nos restava, depois de terem esbulhado o Brasil do benéfico fundador deste reino, o augusto pai de Vossa Alteza Real (OEYNHAUSEN et al., 1883a, p. 277).

Julgavam ilegítima a decisão das Cortes, já que os representantes de outras partes do reino não tiveram a oportunidade de declarar suas legítimas vontades, sobre temas que diziam respeito ao Brasil:



*Aclamação de d. Pedro*, c. 1822, de Jean-Baptiste Debret, retrata o Dia do Fico, em 9 de janeiro de 1822, quando D. Pedro I teria dito a célebre frase: "Se é para o bem de todos e felicidade geral da nação, estou pronto! Digam ao povo que fico!" Óleo sobre tela, 70 x 48 cm

como agora esses deputados de Portugal, sem esperarem pelos do Brasil, ousam já legislar sobre os interesses mais sagrados de cada província e de um reino inteiro? Como ousam desmembrá-lo em porções desatadas, isoladas, sem lhes deixar um centro comum de força e união? Como ousam roubar a Vossa Alteza a lugar-tenência que seu augusto pai, nosso rei, lhe concedera? Como querem despojar o Brasil do Desembargo do Paço, Mesa da Consciência e Ordens, Conselho da Fazenda, Junta do Comércio, Casa da Suplicação e de tantos outros estabelecimentos novos que já prometiam futuras prosperidades? Para onde recorrerão os povos desgraçados a bem de seus interesses econômicos e judiciais? Irão agora, depois de acostumados por 12 anos a recursos prontos, sofrer outra vez, como vis colonos, as delongas e trapaças dos tribunais de Lisboa, através de 2 mil léguas do oceano, onde os suspiros dos vexados perdiam todo o alento e esperança? Quem o crerá depois de tantas palavras meigas, mas doloas, de recíproca igualdade e de felicidades futuras! (OEYNHAUSEN et al., 1883a, p. 277)

Para o Governo Provisório de São Paulo, a Constituição deveria expressar um pacto social pelo qual a nação se constituiria em corpo político, e, portanto, deveria incluir portugueses de ambos os mundos. Lembra o caso do Reino Unido da Grã-Bretanha, onde a Irlanda, apesar de menor que o Brasil e de estar territorialmente mais próxima da Inglaterra, possuía um Poder Executivo próprio (governo-geral ou vice-reinado). E a exemplo dos irlandeses, o Brasil necessitaria de ter uma autoridade executiva em seu território.

Nós rogamos, portanto, a Vossa Alteza Real, com o maior fervor, ternura e respeito, haja de suspender sua volta para a Europa, por onde o querem fazer viajar, como um pupilo, rodeado deaios e de espias; nós lhe rogamos que se confie corajosamente no amor e fidelidade dos seus brasileiros, e mormente de seus paulistas, que estão todos prontos a verter a última gota do seu sangue e a sacrificar todos os seus haveres para não perder o príncipe idolatrado, em que têm posto todas as esperanças bem fundadas de sua felicidade e da sua honra nacional (OEYNHAUSEN et al., 1883a, p. 278).

A representação acima parece importante não apenas pela contundência do discurso em defesa da autonomia do Reino do Brasil e suas províncias, mas principalmente porque a permanência de d. Pedro passa a ser elemento central da atuação dos deputados paulistas que estão viajando rumo às Cortes, caminho pelo qual os paulistas buscam dar coesão às elites regionais em torno da sustentação do príncipe regente d. Pedro.

Em carta a d. João, d. Pedro informou que São Paulo teria escrito a outras províncias, articulando a realização de representações que exigissem a permanência do príncipe regente (PEDRO I, 1883d, p. 277). Em nova representação do governo paulista, foram reiterados os pedidos de manutenção de um Poder Executivo no Brasil e declaradas inconstitucionais as decisões das Cortes. Denunciou-se a regressão à condição de colônia, a que os decretos sujeitavam o Brasil:

Os paulistas, porém, não podendo por mais tempo disfarçar seu justíssimo ressentimento, são os primeiros que ousam levantar sua voz e protestar contra atos inconstitucionais, com que se pretende iludir e escravizar um povo livre, cujo crime é haver dado demasiado crédito a vãs promessas e doces palavras. [...] Os representantes de Portugal, sem esperar pelos do Brasil, começaram a discutir um projeto de Constituição, que devia ser comum a ambos os reinos, projeto em que, a cada página, se descobre o maquiavelismo com que, com douradas cadeias, se intenta escravizar este riquíssimo país e reduzi-lo a mera colônia. [...] Os brasileiros, real senhor, estão persuadidos de que é por meio de baionetas que se pretende dar a lei a este reino; muito se enganam decerto os seus inimigos, que intentam pôr em prática tão errada política; o Brasil conhece perfeitamente toda a extensão de seus recursos (OEYNHAUSEN et al., 1883b, p. 298)<sup>15</sup>.

A representação foi entregue ao príncipe regente através da deputação composta por José Bonifácio, Antônio Pereira da Gama Lobo e José Arouche de Toledo Rendon. Bonifácio, na ocasião, já havia sido elevado a ministro do “Reino e Estrangeiros” (PEDRO I, 1883e, p. 285), ganhando mais um palco para articulação política, num momento de acirramento das convicções em torno da proclamação da Independência.

<sup>15</sup> A esta representação, somaram-se outras duas, advindas de São Paulo. Uma, da Câmara, e outra, do bispo de São Paulo, que seguiram em conjunto para d. Pedro e cujos conteúdos são similares. Assim como uma representação do povo do Rio de Janeiro e uma do Governo Provisório de Minas Gerais, com grande alinhamento ao discurso aqui analisado.

Bonifácio, em discurso proferido em nome das autoridades paulistas, reforçou a dura crítica ao sistema colonial, considerando-o causa das desgraças do Reino do Brasil, à inconstitucionalidade dos decretos das Cortes, de 29 de setembro, e ao

projeto da nova Constituição política, então ainda não debatido e convertido em lei, projeto em muita parte mal pensado e injusto, em que se pretendia condenar astuciosamente o Brasil a ser outra vez colônia e a representar o papel de abjeto escravo. [...] Os cidadãos sensatos e livres da minha província passaram depois a examinar se um tal decreto era justo [...] e o resultado desse exame foi o pleno conhecimento da sua clara e manifesta anticonstitucionalidade [...]. Em nome de todos os paulistas, em nome de todos os brasileiros que ainda conservam algum brio e honra, em nome de todos os verdadeiros portugueses de ambos os mundos, vem rogar pela presente deputação a Vossa Alteza Real que suspenda a execução de tão arbitrários e anticonstitucionais decretos. [...] Queremos ser irmãos, e irmãos inteiros, e não seus escravos, e esperamos que o soberano Congresso, ignorando projetos insensatos e desorganizadores, e pensando seriamente no que convém a toda a nação portuguesa, ponha as coisas no pé da justiça e da igualdade, e queira para nós o que os portugueses da Europa queriam para si. Então, removidas todas as causas de desconfiança e descontentamento, reinará outra vez a paz e a concórdia fraternal entre Brasil e Portugal (SILVA, J. B. A. et al, s.d., 300-303).

D. Pedro assumira o discurso acerca da implantação de uma monarquia constitucional, preservando o poder da Casa de Bragança e tendo como base política de apoio São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. As manifestações de apoio à permanência do príncipe regente foram decisivas para a decisão pela sua permanência, passando os esforços políticos à busca de saídas que não necessariamente levariam ao desmembramento do Império (BITTENCOURT, 2006).

A decisão em favor da permanência de d. Pedro no Rio de Janeiro, publicada em 10 de janeiro de 1821, levou à imediata invasão de tropas portuguesas na Vila Real da Praia Grande (PEDRO I, 1883e, p. 284). Os governos de São Paulo e Minas Gerais foram acionados para dar suporte militar à resistência:

Eu, príncipe regente, vos envio muito saudar. Acontecendo que a tropa de Portugal pegasse em armas e igualmente a desta província, por mera desconfiança, dei todas as providencias possíveis, e convencionaram os de Portugal passar para a outra banda do rio até embarcarem, e, como por essa medida ficasse a cidade sem tropa necessária para a sua guarnição e mesmo sem com que se defenda no caso de ser atacada, exijo de vós, que sois seguramente amigos do Brasil, da ordem, da união de ambos os hemisférios e da tranquilidade pública, me mandeis força armada em quantidade que, *não desfalcando a vossa província, ajude esta e se consiga o fim por mim e por vós* tão desejado, e exijo-o com urgência (PEDRO I, 1883e, p. 284).

Bonifácio encaminhou, em nome do governo, um apelo à união de todas as províncias em torno da Regência de Sua Alteza Real, até que estivessem todos os de-

putados das Cortes reunidos, incluídos os do Brasil, para a consolidação da Constituição que guiaria a monarquia (BITTENCOURT, 2006, p. 174). Bem como encaminhou o decreto que criaria um Conselho de Estado, composto por representantes das províncias, a fim de apoiar as decisões da Regência:

Tendo eu anuído aos repetidos votos e desejos dos leais habitantes desta capital e das províncias de São Paulo e Minas Gerais, que me requereram houvesse eu de conservar a Regência deste reino, que meu augusto pai me havia conferido, até que pela Constituição da Monarquia se lhe desse uma final organização sábia, justa e adequada aos seus inalienáveis direitos, decoro e futura felicidade, porquanto de outro modo este rico e vasto reino do Brasil ficaria sem um centro de união e de força, exposto aos males da anarquia e da guerra civil, e desejando eu, para a utilidade geral do Reino Unido e particular do bem do povo do Brasil, ir de antemão dispondo e arregando o sistema constitucional, que ele merece e eu jurei dar-lhe, formando desde já um centro de meios e de fins, com que melhor se sustente e defenda a integridade e liberdade deste fertilíssimo e grandioso país, e se promova a sua felicidade: hei por bem mandar convocar um Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil [...]. São atribuições desse conselho: 1ª) aconselhar-me todas as vezes que por mim lhe for mandado, em todos os negócios mais importantes e difíceis; 2ª) examinar os grandes projetos de reforma que se devam fazer na administração geral e particular do estado que lhe forem comunicados; 3ª) propor-me as medidas e planos que lhe parecerem mais urgentes e vantajosos ao bem do Reino Unido e a prosperidade do Brasil; 4ª) advoçar e zelar cada um de seus membros pelas utilidades de sua província respectiva (SILVA, 1883, p. 307).

O decreto evidencia a consolidação de uma base política, não apenas para a sustentação da Regência, como para a organização de uma estrutura administrativa que correspondesse aos desafios de um sistema constitucional. A união de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro passaria a ser um núcleo formulador da estratégia política e da reorganização do Estado no Brasil, reconhecido por d. Pedro: “Agradeça a salvação da nação aos brios paulistas, fluminenses e mineiros.” (PEDRO I, 1883f, p. 304.)

A adesão efetiva ao constitucionalismo parece um ativo central aglutinador dos interesses diversos das elites provinciais, reafirmado por d. Pedro na seguinte passagem:

Os brasileiros e eu somos constitucionais, mas constitucionais que buscamos honrar o soberano por obrigação de súditos e para nos honrarmos a nós, portanto, a raiva é só a essas facciosas Cortes deliberativas, que esse sistema que nasce com o homem, que não tem alma servil e que aborrece o despotismo (PEDRO I, 1883g, p. 308).

Os deputados paulistas tomaram posse na Assembleia Constituinte em Lisboa a 11 de fevereiro de 1822, após decidida a permanência do príncipe regente no Brasil. O programa de São Paulo fora encaminhado à Comissão de Constituição das Cortes dia 6 de março de 1822, quando se tornou público, e em 22 de março a comissão

## A defesa de um Poder Executivo no Reino do Brasil e a permanência do príncipe regente no país desencadearam uma violenta ação das Cortes contra os paulistas, ao passo que possibilitaram a organização da base de apoio necessária para a proclamação da Independência

pediu adiamento da apresentação de um parecer. Havia divergência entre os membros da comissão sobre como tratar a questão, pois a separação dos reinos estava em tela diante dos últimos acontecimentos, dada a resistência dos portugueses a assegurar pontos fundamentais do programa, como a manutenção de um chefe do Poder Executivo no Brasil. Borges de Barros, deputado da Bahia, chegou a dizer: “O ‘adeus, sr. Brasil’ é o espírito da representação de São Paulo.” (BERBEL, 1999, p. 141)

Com o adiamento da apreciação da proposta de São Paulo, outros temas foram discutidos, e nos debates as diferenças com os interesses portugueses e o alinhamento entre as bancadas das províncias do Brasil foram aos poucos se dando.

As proposições relativas ao comércio, à indústria e à integração de mercados apreciadas pelas Cortes apontavam no sentido de um desequilíbrio entre as partes do reino. Foi reapresentada a proposta de monopólio comercial, através da suspensão dos tratados de 1808 e de políticas de proteção à indústria portuguesa. Antônio Carlos se posicionou criticamente, defendendo a manutenção dos acordos de 1808, a liberdade de comércio e o desenvolvimento autônomo da indústria no Brasil ante Portugal.

Ora, concedendo-se a Portugal a introdução no Brasil dos produtos de sua indústria sem direitos alguns, é de fato condenar o Brasil a uma eterna dependência dessa indústria, e abafar no nascedouro toda a futura indústria brasileira (SILVA, A.C.R.A. apud BERBEL, 1999, p. 149).

A defesa dos interesses econômicos do Brasil foi um dos pontos de convergência entre as outras bancadas provinciais, como as da Bahia e Pernambuco.

Na sessão de 15 de abril de 1822, o debate se acirrou, pois foi retomado o julgamento da Junta de São Paulo. Borges Carneiro e Fernandes Tomás, deputados portugueses, defendiam a condenação dos paulistas. Antônio Carlos saiu em defesa dos membros do governo de São Paulo e de José Bonifácio. A matéria foi novamente adiada, mas Antônio Carlos pediu afastamento da Comissão Especial dos Negócios Políti-

cos do Brasil. Três dias depois, Silva Bueno e Feijó também encaminharam pedido de afastamento da Assembleia Constituinte, seguidos por Cipriano Barata e Agostinho Gomes, deputados da Bahia, num movimento de solidariedade ao deputado paulista. Em 24 de abril, as Cortes negaram os pedidos de afastamento (BERBEL, 1999).

A Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil produziu um parecer crítico à atuação paulista, considerando a atuação do Governo Provisório insubordinada e responsável pelos acontecimentos no Rio de Janeiro, envolvendo a permanência do príncipe regente (MORATO et al., 1883, p. 312).

Ao analisarem as representações apresentadas pelos paulistas, queixavam-se das “intenções criminosas” dos seus autores. Sobre a defesa do poder das províncias, diziam que, em verdade, os membros da Junta Paulista temiam não ser reconduzidos aos cargos após consulta popular. Sobre a extinção dos tribunais, os paulistas temiam o fim dos mais de 2 mil empregos, e, sobre o regresso de d. Pedro, receavam que resultasse no fim dos sonhos de grandeza e do acesso a mercês (benefícios, títulos de nobreza, favores), que seria a grande ambição paulista. Segundo o parecer: “Esses foram talvez os motivos que excitaram todo o furor da Junta de São Paulo; eles eram torpes para ser declarados, foi, portanto, necessário buscar pretextos mais ou menos aparentes, e por isso a Junta calunia aleivosamente as intenções das Cortes.” (MORATO et al., 1883, p. 312)

Assim, acusaram-se os paulistas: de ser os responsáveis por afastar e isolar as províncias do Brasil das Cortes; de não colaborar com as finanças das Cortes, ao se recusarem a mandar recursos da província, e de promover a perturbação pública, ao ameaçarem derramar rios de sangue caso o príncipe regente fosse para a Europa. Diante desse diagnóstico, a comissão propôs, dentre outras questões:

Que os membros da atual Junta de São Paulo, que assinaram a representação de 24 de dezembro de 1821, sejam processados e julgados, e que igual procedimento se tenha com o bispo daquela diocese, que assinou a representação de 1º de janeiro de 1822, e com os quatro que assinaram o discurso dirigido ao príncipe real, em 26 do mesmo mês, não sendo, porém, exequível sentença alguma condenatória sem prévia decisão da Corte (MORATO et al., 1883, p. 318).

Em voto separado, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro fez a defesa de São Paulo e do Brasil nas Cortes, alertando que, enquanto a Constituição não fosse aprovada pelo Reino do Brasil, as únicas decisões que seriam respeitadas eram as da Regência do Príncipe herdeiro, com o reconhecimento dos governos das Juntas Provisórias e sua autoridade na província e o envio de tropas portuguesas apenas sob pedido das autoridades constituídas no Brasil. Por fim, o decreto das Cortes somente seria validado mediante publicação da Regência.

O príncipe continuará a Regência do mesmo reino. Cada uma das províncias, exceto a do Rio de Janeiro, será governada pelas Juntas Provisórias responsáveis ao governo do reino. Às Juntas Provisórias serão subordinadas todas as autoridades da respectiva província. Nenhuma tropa de Portugal passará ao Brasil sem que seja pedida pela Regência ou por

algun dos governos das províncias para o seu respectivo distrito. A Regência ou os respectivos governos das províncias poderão fazer regressar para Portugal a que lá se acha. Os decretos das Cortes *não terão execução enquanto não forem registrados e mandados publicar pela* Regência e pelos respectivos governos das províncias (MOURA et al., 1883, p. 323).

A reação violenta à intervenção de São Paulo nas Cortes, seja pelos seus deputados, seja pela atuação do Governo Provisório, levou à condenação dos membros da Junta Paulista pelas Cortes. Fica evidente a importância dessa atuação para a construção das alternativas políticas que visavam à manutenção do Brasil na condição de reino. Mais do que isso, eles foram construtores da implantação de uma monarquia constitucional que buscasse aliar a unidade da nação aos anseios de autonomia provinciais.

## 5. CONCLUSÃO

O programa de São Paulo, elaborado pelo Governo Provisório e orientador da atuação política dos paulistas nas Cortes de Lisboa, tocou em um ponto muito sensível da agenda apresentada pela Revolução do Porto: o desejo, acalentado por Portugal, de superar a condição de colônia, que acreditava ter assumido após 1808.

Ao passo que suas propostas tinham em vista as novas possibilidades que se abriram no Brasil, desde então, ao ser conquistado o estatuto de Reino Unido e a liberdade de comércio.

O modelo de Estado baseado numa monarquia constitucional cuja unidade estaria alicerçada no poder autônomo das províncias e que, por um lado, mantivesse um sistema estável, capaz de impedir revoltas populares e de escravizados, e, por outro, desse plenos poderes às elites regionais, foi capaz de dissipar as desconfianças existentes em torno do poder reunido no Rio de Janeiro.

A defesa de um Poder Executivo no Reino do Brasil e a permanência do príncipe regente no país desencadearam uma violenta ação das Cortes contra os paulistas, ao passo que possibilitaram a organização da base de apoio necessária para a proclamação da Independência. E ainda assegurou o protagonismo da sua agenda liberal, que atravessaria todos os debates mais relevantes sobre a formação do Estado nacional no Brasil, adiante.

\* Graduada em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestra e doutoranda pelo Programa de História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Membro do Conselho Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Presidenta da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG).

► Texto recebido em 12 de abril de 2022; aprovado em 5 de maio de 2022.

- ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do Império**: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. Porto: Edições Afrontamento, 1993.
- AMARAL, Brenno Ferraz do. José Bonifácio. São Paulo: Martins, 1961.
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Memória da administração pública brasileira**. Brasília, s.d. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br>>. Acesso em: 28 abr. 2022.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. **Uma colônia entre dois impérios**: a abertura dos portos brasileiros (1800-1808). Bauru: Edusc, 2008.
- BERBEL, Márcia Regina. **A nação como artefato**: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas (1821-1822). São Paulo: Hucitec, 1999.
- BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib. **De alteza real a imperador**: o governo do príncipe d. Pedro de abril de 1821 a outubro de 1822. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- CALAZANS, José. **Os vintistas e a regeneração econômica de Portugal**. Salvador: Artes Gráficas, 1959.
- DAMACENO, Daniel Tarifa. **Os “facciosos” de São Paulo**: considerações acerca da Bernarda de Francisco Inácio (23/5/1822-25/8/1822). Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.
- DANTAS, Monica D. **Constituição, poderes e cidadania**: rumos da cidadania. São Paulo: Instituto Prometheus, 2010.
- DELATORRE, Aparecida Vanessa. **São Paulo à época da Independência**: contribuição para o estudo do chamado movimento “bernardista” (1821-1823). Dissertação (Mestrado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **A interiorização da metrópole e outros estudos**. São Paulo: Alameda, 2005.
- DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado nacional. In: JANCSÓ, István (Org.). **Brasil**: formação do Estado e da nação. São Paulo: Hucitec, 2003, pp. 431-469.
- \_\_\_\_\_. São Paulo na Independência. In: JANCSÓ, István (Org.). **Independência**: história e historiografia. São Paulo: Hucitec, 2005, pp. 557-575.
- FERLINI, Vera Lucia Amaral. **Uma capitania dos novos tempos**: economia, sociedade e política na São Paulo restaurada (1765-1822). Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, v. 17, n. 2, 2009.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial: sua desagregação. In: \_\_\_\_\_ (Dir.). **História geral da civilização brasileira**. São Paulo: Difel, 1961. t. 2, v.1.
- KIRSCHNER, Tereza Cristina. **José da Silva Lisboa, visconde de Cairu**: itinerário de um ilustrado luso-brasileiro. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: PUC Minas, 2009.
- LIMA, Oliveira. **Dom João VI no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. O Poder Moderador na Constituição de 1824 e no Anteprojeto Borges de Medeiros de 1933: um estudo de direito comparado. **Revista de Informação Legislativa**, v. 47, n. 188, p. 93-111, out.-dez. 2010.
- MATTOS, Renato de. **Políticas e negócios em São Paulo**: da abertura dos portos à Independência (1808-1822). São Paulo: Intermeios; Fapesp, 2019.
- MEDICCI, Ana Paula. **Administrando conflitos**: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765- 18220). Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MORATO, Francisco M. T. de Aragão et al. Parecer. Sala das Côrtes, 10 jun. 1822. In: CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS (Coord.). **Documentos para a história das Cortes Geraes da Nação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883. t. 1, p. 312-325. Disponível em: <[https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a\\_item4/hg-7032-a\\_PDF/hg-7032-a\\_PDF\\_24-C-R0150/hg-7032-a\\_0000\\_capa-cap\\_t24-C-R0150.pdf](https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a_item4/hg-7032-a_PDF/hg-7032-a_PDF_24-C-R0150/hg-7032-a_0000_capa-cap_t24-C-R0150.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

MOURA, José J. Ferreira de, et al. Declarações de voto em separado. Sala das Côrtes, 10 jun. 1822. In: CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS (Coord.). **Documentos para a história das Cortes Geraes da Nação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883. t. 1, p. 319-325. Disponível em: <[https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a\\_item4/hg-7032-a\\_PDF/hg-7032-a\\_PDF\\_24-C-R0150/hg-7032-a\\_0000\\_capa-cap\\_t24-C-R0150.pdf](https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a_item4/hg-7032-a_PDF/hg-7032-a_PDF_24-C-R0150/hg-7032-a_0000_capa-cap_t24-C-R0150.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

NOVAIS, Fernando Antonio. As dimensões da Independência. In: NOVAIS, Fernando Antonio. **Aproximações: estudos de história e historiografia**. São Paulo: Cosac Naify, 2005. p. 195-203.

\_\_\_\_\_. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2011.

OBERACKER, Carlos Henrique. **O movimento autonomista no Brasil**. Lisboa: Cosmos, 1977.

OEYNHAUSEN, João C. Augusto de, et al. Offício a que se refere a carta antecedente. São Paulo, 24 dez. 1821. In: CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS (Coord.). **Documentos para a história das Cortes Geraes da Nação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883a. t. 1, p. 277-279. Disponível em: <[https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a\\_item4/hg-7032-a\\_PDF/hg-7032-a\\_PDF\\_24-C-R0150/hg-7032-a\\_0000\\_capa-cap\\_t24-C-R0150.pdf](https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a_item4/hg-7032-a_PDF/hg-7032-a_PDF_24-C-R0150/hg-7032-a_0000_capa-cap_t24-C-R0150.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Representações dirigidas a sua alteza o príncipe regente do Brazil, pelo governo, senado e clero da provincia de São Paulo. Palacio do Governo de S. Paulo, 3 jan. 1822. In: CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS (Coord.). **Documentos para a história das Cortes Geraes da Nação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883b. t. 1, p. 297-300. Disponível em: <[https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a\\_item4/hg-7032-a\\_PDF/hg-7032-a\\_PDF\\_24-C-R0150/hg-7032-a\\_0000\\_capa-cap\\_t24-C-R0150.pdf](https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a_item4/hg-7032-a_PDF/hg-7032-a_PDF_24-C-R0150/hg-7032-a_0000_capa-cap_t24-C-R0150.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

PEDRO I, D. Carta nº 9 [enviada a d. João]. Rio de Janeiro, 9 nov. 1821. In: CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS (Coord.). **Documentos para a história das Cortes Geraes da Nação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883a. t. 1, p. 258. Disponível em: <[https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a\\_item4/hg-7032-a\\_PDF/hg-7032-a\\_PDF\\_24-C-R0150/hg-7032-a\\_0000\\_capa-cap\\_t24-C-R0150.pdf](https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a_item4/hg-7032-a_PDF/hg-7032-a_PDF_24-C-R0150/hg-7032-a_0000_capa-cap_t24-C-R0150.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Carta nº 11 [enviada a d. João]. Rio de Janeiro, 14 dez. 1821. In: CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS (Coord.). **Documentos para a história das Cortes Geraes da Nação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883b. t. 1, p. 272-273. Disponível em: <[https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a\\_item4/hg-7032-a\\_PDF/hg-7032-a\\_PDF\\_24-C-R0150/hg-7032-a\\_0000\\_capa-cap\\_t24-C-R0150.pdf](https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a_item4/hg-7032-a_PDF/hg-7032-a_PDF_24-C-R0150/hg-7032-a_0000_capa-cap_t24-C-R0150.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Carta nº 12 [enviada a d. João]. Rio de Janeiro, 15 dez. 1821. In: CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS (Coord.). **Documentos para a história das Cortes Geraes da Nação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883c. t. 1, p. 273. Disponível em: <[https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a\\_item4/hg-7032-a\\_PDF/hg-7032-a\\_PDF\\_24-C-R0150/hg-7032-a\\_0000\\_capa-cap\\_t24-C-R0150.pdf](https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a_item4/hg-7032-a_PDF/hg-7032-a_PDF_24-C-R0150/hg-7032-a_0000_capa-cap_t24-C-R0150.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Carta nº 14 [enviada a d. João]. Rio de Janeiro, 2 jan. 1822. In: CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS (Coord.). **Documentos para a história das Cortes Geraes da Nação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883d. t. 1, p. 277. Disponível em: <[https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a\\_item4/hg-7032-a\\_PDF/hg-7032-a\\_PDF\\_24-C-R0150/hg-7032-a\\_0000\\_capa-cap\\_t24-C-R0150.pdf](https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a_item4/hg-7032-a_PDF/hg-7032-a_PDF_24-C-R0150/hg-7032-a_0000_capa-cap_t24-C-R0150.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Carta nº 16 [enviada a d. João]. Rio de Janeiro, 23 jan. 1822. In: CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS (Coord.). **Documentos para a história das Cortes Geraes da Nação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883e. t. 1, p. 283-285. Disponível em: <[https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a\\_item4/hg-7032-a\\_PDF/hg-7032-a\\_PDF\\_24-C-R0150/hg-7032-a\\_0000\\_capa-cap\\_t24-C-R0150.pdf](https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a_item4/hg-7032-a_PDF/hg-7032-a_PDF_24-C-R0150/hg-7032-a_0000_capa-cap_t24-C-R0150.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Carta nº 20 [enviada a d. João]. Rio de Janeiro, 15 fev. 1822. In: CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS (Coord.). **Documentos para a historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883f. t. 1, p. 304-305. Disponível em: <[https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a\\_item4/hg-7032-a\\_PDF/hg-7032-a\\_PDF\\_24-C-R0150/hg-7032-a\\_0000\\_capa-capa\\_t24-C-R0150.pdf](https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a_item4/hg-7032-a_PDF/hg-7032-a_PDF_24-C-R0150/hg-7032-a_0000_capa-capa_t24-C-R0150.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Carta nº 22 [enviada a d. João]. Rio de Janeiro, 14 mar. 1822. In: CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS (Coord.). **Documentos para a historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883g. t. 1, p. 308-309. Disponível em: <[https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a\\_item4/hg-7032-a\\_PDF/hg-7032-a\\_PDF\\_24-C-R0150/hg-7032-a\\_0000\\_capa-ca-pa\\_t24-C-R0150.pdf](https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a_item4/hg-7032-a_PDF/hg-7032-a_PDF_24-C-R0150/hg-7032-a_0000_capa-ca-pa_t24-C-R0150.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

PIMENTA, João Paulo Garrido. **Estado e nação no fim dos impérios ibéricos no Prata (1808-1828)**. São Paulo: Hucitec, 2006.

PORTUGAL. **Manifesto da nação portuguesa aos soberanos, e povos da Europa**. Lisboa, 1820. Disponível em: <[www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518749](http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518749)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil: colônia e Império**. São Paulo: Brasiliense, 16. ed., 1988.

\_\_\_\_\_. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000. (Coleção Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro.)

SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Segunda viagem do Rio de Janeiro a Minas Geraes e a São Paulo (1822)**. Tradução Affonso de E. Taunay. São Paulo: Companhia Editora Nacional; Bibliotheca Pedagógica Brasileira, 1932. Série V Brasileira, v. 5.

SANTOS, Fernando Piteira. **Geografia e economia da Revolução de 1820**. 2. ed. Mira-Sintra: Publicações Europa- América, 1975.

SÃO PAULO (Província). **Lembranças e apontamentos do Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo para os seus deputados**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1821. Disponível em: <[https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4175/1/038774\\_COMPLETO.pdf](https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4175/1/038774_COMPLETO.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

SILVA, Ana Rosa Clochet. **Inventando a nação: intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do Antigo Regime português (1750-1822)**. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2006.

SILVA, Antônio Carlos R. de Andrada e, et al. Parecer. Paço das Cortes, 18 mar. 1822. In: CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS (Coord.). **Documentos para a historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883. t. 1, p. 273-276. Disponível em: <[https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a\\_item4/hg-7032-a\\_PDF/hg-7032-a\\_PDF\\_24-C-R0150/hg-7032-a\\_0000\\_capa-capa\\_t24-C-R0150.pdf](https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a_item4/hg-7032-a_PDF/hg-7032-a_PDF_24-C-R0150/hg-7032-a_0000_capa-capa_t24-C-R0150.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. Decreto a que se refere a carta anterior. Paço, 16 de fevereiro de 1822. In: CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS (Coord.). **Documentos para a historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883. t. 1, p. 307-308. Disponível em: <[https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a\\_item4/hg-7032-a\\_PDF/hg-7032-a\\_PDF\\_24-C-R0150/hg-7032-a\\_0000\\_capa-capa\\_t24-C-R0150.pdf](https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a_item4/hg-7032-a_PDF/hg-7032-a_PDF_24-C-R0150/hg-7032-a_0000_capa-capa_t24-C-R0150.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e, et al. Discurso dirigido a Sua Alteza Real o príncipe regente do Brazil, em nome do governo, Camara, clero e povo da província de São Paulo. S.l., s.d. In: CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS (Coord.). **Documentos para a historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883. t. 1, p. 300-304. Disponível em: <[https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a\\_item4/hg-7032-a\\_PDF/hg-7032-a\\_PDF\\_24-C-R0150/hg-7032-a\\_0000\\_capa-capa\\_t24-C-R0150.pdf](https://purl.pt/12101/4/hg-7032-a/hg-7032-a_item4/hg-7032-a_PDF/hg-7032-a_PDF_24-C-R0150/hg-7032-a_0000_capa-capa_t24-C-R0150.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2022.

SODRÉ, Nelson Werneck. **As razões da Independência**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **História da Independência do Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1916.